



PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 34/2026

PROCESSO DE COMPRA N.º: 94/2026

REGISTRO DE PREÇOS: 24/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.

PREÂMBULO

O **Município de Timóteo**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.020/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, e por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal n.º. 055, de 07 de outubro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal n.º 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

LOCAL: AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/10/2026 até às 13h59min.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2026 às 14h00min.

1– OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada, de forma parcelada e sob demanda, de serviços especializados de confecção de próteses odontológicas fixas, removíveis e provisórias, e de moldadeiras individuais personalizadas, sob demanda, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Trata-se de processo licitatório para **DISPUTA GERAL** e o critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**;

1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte





e conforme o caso: para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.4. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

Anexo III – Minuta da ATA.

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando a Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ele requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/> e <https://transparencia.betha.cloud>. Nos sites citados serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas e





comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação deste edital;

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação;

3.2.9. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeração;

3.2.10. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame;

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

4.2.1. A licitante poderá consultar o suporte para o fornecedor, através do telefone/whatsapp: (31) 3191-0707 - contato@licitardigital.com.br.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.





4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

4.7.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.7.2. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.7.3. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.7.4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.7.6. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.7. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.8. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.9. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos,



cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública

5.2.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei n.º 14.133/21.

5.2.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.2.3. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis, contados após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo a critério da Administração.

5.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, a porcentagem total ofertada para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. O valor unitário, e total do item, e valor global dos itens, incididos a taxa de administração ofertada.



6.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência.

6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e fabricante, ocasião em que será divulgado pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.4. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.5.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

6.7. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

7 – DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1. Classificadas as propostas, o (a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.3. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.





7.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.4. A licitante poderá excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.3.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por

tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com as porcentagens da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se



encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A Proposta de Preços final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada conforme o item 1. do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.1.3. As Propostas de Preços serão enviadas por meio do sistema, no prazo de no mínimo duas



horas, prorrogável por igual período, após solicitação do Agente de Contratação.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante.

10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **(NO MÍNIMO DE DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;
- b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea “a”, e vice-versa;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;
- d) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

10.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.1.3.2. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.

10.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.5. Comprovação de que a futura contratada possui, em seu quadro técnico, responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO, compatível com os serviços relacionados à prótese odontológica, mediante apresentação de certidão de regularidade do profissional e de documento comprobatório do vínculo com a empresa.

10.1.6. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso.

10.1.7. Alvará de Licença e Localização, expedido pelo setor competente;

10.1.8. Registro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

10.1.9. Certidão de Regularização do laboratório no CRO/MG (Conselho Regional de Odontologia).

10.1.10. RELATIVO AO RAIO:

10.1.11. Poderão participar da licitação as empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam sede, filial ou unidade operacional **situada em raio de até 20 (vinte) quilômetros, contados a partir do Centro de Especialidades Odontológicas — CEO, localizado na Av. Almir de Souza Ameno, nº 687, Bairro Funcionários, Timóteo/MG, CEP 35.180-412**, local de retirada dos moldes e de entrega das próteses.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo



de no máximo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico **www.timoteo.mg.gov.br/https://transparencia.betha.cloud**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: comprastimoteo@gmail.com.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, o Agente de Contratação encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico,





<https://transparencia.betha.cloud> e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1. A Administração do Município de Timóteo convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco dias, a contar da data de seu recebimento).

14.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.1.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Timóteo.

14.1.3. É facultado ao(à) agente de contratação (a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive,

negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Eletrônico, independentemente da cominação prevista na Lei n.º 14.133/2021.

14.1.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Timóteo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo III – Minuta da ATA e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar



qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



16.1.2. Será assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo estabelecido no subitem 11.1.4 deste instrumento convocatório.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações do Município e da Licitante Vencedora são as constantes do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, ANEXOS I e III, partes integrantes deste edital.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao (a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

18.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Timóteo.

18.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

18.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital

18.7. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.





19 - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08h às 18h, na Subsecretaria de Compras de licitações, localizada na Avenida Acesita, 3230, Bairro São Jose - Timóteo/MG, pelos telefones 31 3847-4753/4701 e pelo e-mail: comprastimoteo@gmail.com.

Timóteo/MG, 23 de setembro de 2026

JULIANO RIBEIRO DE
SOUZA:8180211010
0

Assinado de forma digital
por JULIANO RIBEIRO DE
SOUZA:81802110100
Dados: 2026.09.29 16:18:12
-03'00'

JULIANO RIBEIRO DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada, de forma parcelada e sob demanda, de serviços especializados de confecção de próteses odontológicas fixas, removíveis e provisórias, e de moldeiras individuais personalizadas, sob demanda, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Moldeira individual total personalizada — resina acrílica incolor	UN	400	R\$ 189,16	R\$ 75.664,00
02	Prova em cera — coroa total metálica e RMF	UN	400	R\$ 204,75	R\$ 81.900,00
03	Prótese dentária total — acrílico termopolimerizável, resina rosa	UN	400	R\$ 480,32	R\$ 192.128,00
04	Prótese fixa adesiva — Coroa total, dissilicato de lítio	UN	300	R\$ 487,50	R\$ 146.250,00
05	Prótese fixa adesiva (Coroa Total) — Cerômero/resina composta com partículas cerâmicas, micro-híbrida	UN	350	R\$ 400,00	R\$ 140.000,00
06	Prótese fixa adesiva (Onlay Cerômero) — resina composta com partículas cerâmicas, micro-híbrida	UN	300	R\$ 340,00	R\$ 102.000,00
07	Prótese fixa adesiva (Onlay) — dissilicato de lítio	UN	250	R\$ 487,50	R\$ 121.875,00



08	Prótese fixa metálica — Coroa total, metal ou liga cobalto-cromo ou níquel-cromo	UN	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
09	Prótese fixa metálica (Núcleo) — núcleo metálico fundido	UN	150	R\$ 285,00	R\$ 42.750,00
10	Prótese fixa metálica (RMF) — Restauração Metálica Fundida	UN	200	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00
11	Prótese parcial removível (roach) — acrílico termopolimerizável e grampo metálico níquel-cromo	UN	350	R\$ 588,75	R\$ 206.062,50
12	Prótese provisória — acrílico termopolimerizável, resina rosa	UN	300	R\$ 360,00	R\$ 108.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.349.629,50

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data da assinatura, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Esse prazo não se confunde com a vigência do contrato dela decorrente, disciplinada nos itens seguintes deste Termo de Referência.

1.3. A formalização da contratação decorrente do registro de preços dar-se-á mediante termo de contrato, nos termos do art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução é parcelada e sob demanda e dela resultam obrigações futuras para a contratada — a exemplo da garantia técnica das próteses —, não se aplicando, no presente caso, as hipóteses de substituição do instrumento contratual previstas nos incisos I e II do referido dispositivo.

1.4. Da Ata de Registro de Preços decorrerá a celebração de um único termo de contrato com o fornecedor registrado, abrangendo a integralidade do objeto registrado e observados os preços, os quantitativos e as condições constantes da Ata. Não haverá formalização de contratos sucessivos ou fracionados a cada demanda: as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde serão veiculadas por meio das autorizações administrativas e ordens de serviço





emitidas no âmbito desse contrato único, cuja execução se dará de forma parcelada e sob demanda ao longo de sua vigência.

1.5. Reforça essa conclusão o enquadramento do objeto como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por destinar-se a assegurar a continuidade das ações de saúde bucal do Município, especialmente as desenvolvidas no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), cuja interrupção comprometeria a prestação do serviço público de saúde, conforme justificativa específica que integra os autos.

1.6. Por se tratar de serviço contínuo, a duração do contrato dele decorrente observará o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e não o prazo geral do art. 105 da mesma Lei.

1.7. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as diretrizes previstas nos incisos I a III do referido dispositivo e mantidas as condições de vantajosidade da contratação.

1.8. Nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços é fixada em conformidade com as disposições nela contidas e não se confunde com o prazo de validade da própria Ata, podendo estender-se para além dele, observado o limite previsto no item anterior. A Ata de Registro de Preços disciplinará expressamente essa possibilidade.

1.9. A celebração e cada prorrogação do contrato ficam condicionadas ao seguinte: a) atestação, pela autoridade competente do setor requisitante, da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021); b) atestação, pela Administração, no início da contratação e de cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e da vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021); e c) demonstração, mediante pesquisa de preços atualizada, de que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados pelo mercado.

1.10. O Município poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da conclusão dos procedimentos protéticos já iniciados.

1.11. Excepcionalmente, havendo interesse da Administração e desde que expressamente previsto no edital, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente para além do prazo de 60 (sessenta) meses, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021,





mediante atestação prévia da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, facultada a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.12. As disposições deste Termo de Referência relativas à execução, à gestão, à fiscalização, às obrigações das partes, ao pagamento e às sanções aplicam-se ao contrato administrativo formalizado com o fornecedor registrado sempre que convocado pela Administração, o qual observará os preços, os quantitativos e as condições constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

1.13. A confecção e a entrega de cada procedimento protético solicitado observarão prazo de até 90 (noventa) dias, contado do encaminhamento da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à execução individualizada de cada tipo de procedimento, conforme detalhado no item 5 (Modelo de Execução do Objeto) deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Timóteo/MG, no item 91, conforme demonstrativo abaixo:

91	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS	R\$ 300.000,00
----	---------	---	----------------

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos atendimentos odontológicos especializados relacionados à reabilitação oral dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Timóteo/MG, considerando a demanda contínua e crescente identificada, a existência de pacientes em acompanhamento aguardando atendimento relacionado à reabilitação protética, e a ausência de estrutura laboratorial própria do Município compatível com a execução contínua e integral dos procedimentos necessários ao atendimento da demanda existente.

2.4. A ausência da contratação poderá ocasionar interrupção dos atendimentos relacionados à reabilitação protética, aumento da fila de espera dos pacientes, comprometimento da continuidade assistencial e limitação da capacidade operacional da rede municipal de saúde no atendimento das necessidades atualmente identificadas.

2.5. Caso o valor total apurado na pesquisa de preços venha a superar o valor previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, tal descolamento poderá se justificar pela



atualização dos preços praticados pelo mercado especializado em relação aos parâmetros utilizados na elaboração do PCA, pelo aumento da demanda identificada pela equipe técnica de saúde bucal após a inclusão do item no planejamento, e pela definição de especificações técnicas mais detalhadas para os materiais e procedimentos protéticos, visando assegurar qualidade, segurança e durabilidade das próteses fornecidas.

2.6. A contratação por prazo superior a 12 (doze) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se vantajosa para a Administração por se tratar de serviço de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria a reabilitação oral de pacientes em tratamento e a própria funcionalidade do Centro de Especialidades Odontológicas — CEO, além de acarretar o retorno da demanda reprimida e o aumento da fila de espera.

2.7. A plurianualidade proporciona, ainda, maior estabilidade e previsibilidade na execução dos procedimentos protéticos, continuidade do vínculo técnico entre o laboratório contratado e os cirurgiões-dentistas da rede municipal, diluição dos custos administrativos decorrentes da repetição anual de processos licitatórios e redução do risco de descontinuidade dos atendimentos entre um certame e outro, atendendo ao disposto no art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução estudada consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços relacionados à reabilitação oral de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a confecção de próteses odontológicas fixas (coroas e onlays cerâmicos, em cerômero ou metálicos, restaurações e núcleos metálicos fundidos), próteses odontológicas removíveis (próteses totais, próteses parciais removíveis e próteses provisórias) e moldeiras individuais personalizadas, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme encaminhamento realizado pelos profissionais da rede municipal de saúde bucal, observando a demanda efetivamente identificada durante a vigência contratual e as necessidades clínicas individualizadas dos pacientes atendidos pelo Município.

3.3. A solução deverá contemplar todas as etapas técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos procedimentos protéticos, incluindo moldagens, provas funcionais e estéticas, confecção laboratorial das próteses, adaptações, ajustes e finalização dos



dispositivos protéticos, observando critérios mínimos de funcionalidade, retenção, estabilidade, conforto mastigatório, adaptação anatômica e adequação estética.

3.4. Os procedimentos clínicos de avaliação odontológica, encaminhamento dos pacientes, acompanhamento clínico e fiscalização da execução permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos profissionais vinculados à rede pública municipal de saúde bucal.

3.5. A empresa contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução contínua dos procedimentos previstos, observando as normas sanitárias, exigências de biossegurança, rastreabilidade dos materiais utilizados e demais requisitos legais aplicáveis aos serviços relacionados à prótese odontológica.

3.6. A solução deverá permitir continuidade regular dos atendimentos especializados relacionados à reabilitação oral, redução gradual do tempo de espera dos pacientes, ampliação da capacidade operacional do Município e maior efetividade das ações públicas de saúde bucal desenvolvidas pela administração municipal.

3.7. A execução sob demanda permitirá maior compatibilidade entre os quantitativos efetivamente executados e a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência contratual, proporcionando maior controle operacional, racionalização da utilização dos recursos públicos e melhor acompanhamento dos procedimentos realizados.

3.8. A solução também deverá apresentar compatibilidade operacional com os fluxos de atendimento já existentes na rede municipal de saúde, assegurando integração adequada entre os atendimentos odontológicos realizados pelas unidades de saúde e os procedimentos laboratoriais necessários à reabilitação oral dos pacientes encaminhados.

3.9. Espera-se ainda que a solução contribua para redução da demanda reprimida atualmente existente, melhoria das condições funcionais dos pacientes atendidos, fortalecimento das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município e ampliação da continuidade assistencial relacionada aos atendimentos odontológicos especializados ofertados pela rede pública municipal de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Detalhamento do Objeto

4.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de atender, de forma contínua, eficiente e compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos relacionados à reabilitação oral dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando critérios mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade, continuidade assistencial e conformidade técnica aplicáveis aos serviços de prótese odontológica.



4.1.2. A futura contratação deverá contemplar a execução, sob demanda, dos procedimentos relacionados à confecção de próteses odontológicas fixas, removíveis e provisórias e de moldes individuais personalizadas, conforme especificações técnicas, quantitativos e códigos constantes deste Termo de Referência e necessidade identificada pelos profissionais responsáveis pelos atendimentos odontológicos da rede municipal de saúde.

4.1.3. Os procedimentos executados deverão observar as condições clínicas individualizadas de cada paciente, assegurando adequada adaptação anatômica, estabilidade funcional, retenção, conforto mastigatório, resistência compatível com a finalidade do procedimento e adequação estética das próteses disponibilizadas.

4.1.4. A solução deverá possuir capacidade operacional compatível com os quantitativos estimados pela administração municipal, garantindo regularidade na execução dos procedimentos e continuidade dos atendimentos especializados relacionados à reabilitação oral.

4.1.5. A futura contratada deverá executar os serviços conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos operacionais definidos pela administração municipal e os prazos estabelecidos para atendimento da demanda.

4.1.6. As próteses fixas adesivas (coroas totais e onlays) deverão ser confeccionadas em dissilicato de lítio ou em cerômero/resina composta incorporada com partículas cerâmicas, micro-híbrida para laboratório, conforme especificação de cada item. As próteses fixas metálicas (coroas totais, restaurações metálicas fundidas – RMF – e núcleos metálicos fundidos) deverão ser confeccionadas em metal ou liga de cobalto-cromo ou níquel-cromo.

4.1.7. As próteses totais e provisórias deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, com dentes de estoque prensados em, no mínimo, 02 (duas) camadas de resina, assegurando adaptação funcional, estabilidade, conforto mastigatório e acabamento compatível com os procedimentos de reabilitação oral. As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas em acrílico termopolimerizável com estrutura metálica (grampos) em níquel-cromo, observando critérios técnicos relacionados à adaptação, retenção, estabilidade e resistência dos componentes utilizados. As moldes individuais personalizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica incolor.

4.1.8. Os materiais utilizados na confecção das próteses deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade, biossegurança e conformidade técnica aplicáveis aos serviços odontológicos e laboratoriais, observando as normas sanitárias vigentes, a regularização junto à ANVISA e as exigências dos órgãos reguladores competentes, incluindo o Conselho Federal de Odontologia – CFO.

4.1.9. A solução deverá contemplar a realização de provas, ajustes, adaptações e correções necessárias ao adequado funcionamento das próteses fornecidas, garantindo compatibilidade funcional e conforto ao paciente atendido.

4.1.10. Os serviços executados deverão observar as normas relacionadas à biossegurança, rastreabilidade dos materiais utilizados, gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis às atividades relacionadas à prótese odontológica.

4.1.11. A futura contratada deverá possuir responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO, compatível com os serviços relacionados à prótese odontológica, mantendo essa regularidade durante toda a execução contratual.

4.1.12. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica durante toda a execução contratual, bem como possuir capacidade técnica compatível com a execução dos procedimentos previstos na futura contratação.

4.1.13. A solução deverá apresentar compatibilidade operacional com os atendimentos odontológicos já desenvolvidos pela rede municipal de saúde, permitindo integração adequada entre as etapas clínicas realizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e os procedimentos laboratoriais necessários à reabilitação oral dos pacientes.

4.1.14. Os serviços deverão ser executados conforme demanda da administração pública, de acordo com os quantitativos efetivamente encaminhados durante a vigência contratual, observando critérios de eficiência administrativa, continuidade assistencial e interesse público.

4.1.15. A futura contratação deverá prever mecanismos mínimos de controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, permitindo conferência dos procedimentos realizados, controle dos quantitativos executados e verificação da conformidade técnica dos serviços prestados.

4.1.16. A solução deverá ainda observar critérios mínimos de eficiência, qualidade dos materiais empregados, durabilidade das próteses confeccionadas e adequação técnica dos procedimentos executados, visando assegurar maior efetividade das ações públicas relacionadas à saúde bucal da população atendida pelo Município.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. Os materiais e produtos ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de

sustentabilidade ambiental, e que, além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

4.2.3. As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, inclusive quanto à gestão e ao descarte de resíduos de serviços de saúde e materiais odontológicos utilizados na execução dos serviços.

4.2.4. Para a gestão e operação dos resíduos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos –, e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.2.5. Possuir plano de gerenciamento de resíduos, quando exigível, aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não será exigida garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde e emissão das respectivas autorizações administrativas para realização dos procedimentos relacionados à reabilitação oral.

5.1.2. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas: a) moldagem inicial e encaminhamento ao laboratório para confecção do rolete de cera; b) montagem dos dentes artificiais para realização da prova funcional e estética, incluindo eventuais ajustes clínicos; c) acrilização, acabamento e entrega definitiva da prótese após aprovação do paciente.

5.1.3. Os procedimentos clínicos de avaliação, diagnóstico, moldagem e acompanhamento permanecerão sob responsabilidade dos cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde, cabendo à contratada a execução laboratorial dos serviços solicitados, incluindo a disponibilização de infraestrutura física, equipamentos, materiais, instrumentos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços.

5.1.4. Sempre que necessário ao adequado resultado clínico do tratamento, poderão ser solicitadas provas, ajustes ou correções técnicas. Compete à contratada executar os ajustes

técnicos necessários à adequação funcional, anatômica ou estética da prótese, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de falhas de fabricação, execução inadequada ou desconformidade técnica.

5.1.5. Todos os custos e despesas inerentes à execução dos serviços contratados (materiais, equipamentos, instrumentos, mão de obra, biossegurança, transporte, entre outros) deverão ocorrer às expensas da Contratada. Nenhum custo adicional será repassado ao Contratante além do valor estabelecido no contrato.

5.1.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.7. Os moldes deverão ser retirados pela contratada, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Av. Almir de Souza Ameno, nº 687, Bairro Funcionários, CEP 35180-412, podendo o local de retirada e entrega ser alterado, desde que previamente informado à contratada e mantido dentro dos limites do Município de Timóteo, hipótese em que a alteração não modificará o ponto de referência adotado para aferição do raio de que trata o item 5.1.10 deste Termo de Referência.

5.1.8. O transporte de moldes e próteses deverá ser realizado em embalagem adequada, em papel monolúcido branco ou saco de papel kraft com identificação (timbre) da empresa, acondicionada em papel bolha, admitindo-se formato diverso mediante prévia análise e aprovação da fiscalização.

5.1.9. A montagem das próteses totais e das próteses parciais removíveis deverá ser realizada em articulador odontológico semi-ajustável, de modo a evitar distorções, retrabalho e repetição de etapas já executadas.

5.1.10. Poderão participar da licitação as empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam sede, filial ou unidade operacional situada em raio de até 20 (vinte) quilômetros, contados a partir do Centro de Especialidades Odontológicas — CEO, localizado na Av. Almir de Souza Ameno, nº 687, Bairro Funcionários, Timóteo/MG, CEP 35.180-412, local de retirada dos moldes e de entrega das próteses.

5.1.11. A exigência de localização se justifica pela natureza do objeto, considerando que a confecção e a entrega de próteses dentárias dependem de logística ágil entre a retirada dos moldes e a devolução das próteses prontas, envolvendo materiais delicados que devem chegar intactos para não comprometer os atendimentos.

5.1.12. A contratação de empresas sediadas fora do raio estabelecido tende a inserir etapas adicionais de transporte, com maior tempo de espera e maior risco de atraso ou extravio, sem prejuízo à competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversos laboratórios especializados dentro do raio de distância estabelecido.

5.1.13. A redução do raio para 20 (vinte) quilômetros decorre, ainda, das dificuldades operacionais anteriormente enfrentadas pela Administração em contratações com empresas sediadas em localidades mais distantes, que comprometeram a tempestividade e a viabilidade da execução contratual, de modo que a delimitação ora adotada visa a maior facilidade de execução, agilidade logística e efetividade da fiscalização dos serviços.

5.2. Prazo e local de execução

5.2.1. O prazo para conclusão e entrega de cada procedimento protético solicitado será de até 90 (noventa) dias, contados do encaminhamento inicial realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à execução individualizada de cada tipo de procedimento, incluindo, quando aplicável, prova em cera e demais ajustes prévios à entrega definitiva.

5.2.2. A entrega dos serviços executados deverá ocorrer nas unidades de saúde ou endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Timóteo/MG, em dias e horários de expediente, conforme orientação da fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, notadas tais circunstâncias mediante simples comunicações entre o Município e a contratada, devendo ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para substituí-lo.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. Tratando-se de contrato de serviço contínuo regido pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o gestor do contrato deverá providenciar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período de 12 (doze) meses de vigência, pesquisa de preços atualizada e manifestação técnica da unidade requisitante, de modo a instruir a atestação da vantagem econômica na manutenção do contrato e da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação para o exercício seguinte.

6.15. Constatado que os preços contratados se encontram acima dos praticados pelo mercado, o gestor do contrato promoverá a negociação com a contratada e, não havendo acordo que restabeleça a vantajosidade, submeterá à autoridade competente proposta de extinção do contrato, na forma do art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. O contrato terá como Gestor(es):

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA
Sylvia Martins de Carvalho	801.502	Gerência de Política de Saúde Bucal I	Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

6.19. O contrato terá como Fiscal(is):

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA
Ana Luiza Cota Ribeiro	801.809	Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas	Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2. Não produzir os resultados acordados;

7.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Do recebimento

7.5.1. O recebimento dos serviços executados ocorrerá em duas etapas: I – provisoriamente, mediante conferência inicial dos procedimentos executados e verificação preliminar de conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta; II – definitivamente, após validação técnica e clínica pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prova junto ao paciente e verificação da adaptação, funcionalidade, retenção, estabilidade e conforto da prótese.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





7.5.3. Constatada qualquer desconformidade, a contratada será formalmente notificada para promover as correções, os ajustes ou o refazimento necessários, no prazo de até 15 (quinze) dias, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.4. O recebimento definitivo ou a aceitação dos serviços pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ocultas ou inadequações técnicas posteriormente identificadas, tampouco exclui sua responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do serviço ou dos materiais empregados.

7.5.5. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de forma parcelada, de acordo com os serviços executados e aceitos, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital.

7.8. Forma de pagamento



7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A presente contratação terá como critério de julgamento o **menor preço global**, por meio de **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços**, com adjudicação em lote único, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

8.1.2. A adoção do julgamento e da adjudicação pelo valor global, em lote único, justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços relacionados aos procedimentos protéticos, que frequentemente compõem um mesmo plano de reabilitação do paciente (fixa e/ou removível), exigindo acompanhamento clínico contínuo, provas, ajustes e demais procedimentos complementares. A divisão do objeto entre prestadores distintos poderia comprometer a padronização técnica das próteses, a continuidade assistencial dos pacientes e a fiscalização contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (item VIII).

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.4. Prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





8.3.5. Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de que a futura contratada possui, em seu quadro técnico, responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO, compatível com os serviços relacionados à prótese odontológica, mediante apresentação de certidão de regularidade do profissional e de documento comprobatório do vínculo com a empresa.

8.5.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso.

8.5.3. Alvará de Licença e Localização, expedido pelo setor competente.

8.5.4. Registro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

8.5.5. Certidão de Regularização do laboratório no CRO/MG (Conselho Regional de Odontologia).





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.2. Executar os serviços relacionados à confecção de próteses odontológicas fixas, removíveis e provisórias, bem como de moldeiras individuais personalizadas, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Assegurar qualidade técnica, funcionalidade, estabilidade, retenção, adaptação anatômica e adequação estética das próteses confeccionadas.

9.4. Executar os procedimentos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando as normas de biossegurança, controle sanitário e demais exigências técnicas aplicáveis aos serviços odontológicos e laboratoriais.

9.5. Refazer, corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer prótese ou serviço que apresente defeito de fabricação, falha técnica de execução, utilização inadequada de materiais ou desconformidade com as especificações encaminhadas.

9.6. Preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis à confidencialidade das informações relacionadas aos atendimentos de saúde.

9.7. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO, compatível com os serviços relacionados à prótese odontológica.

9.8. Indicar, na assinatura do contrato, preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a Contratada, autorizado a resolver possíveis irregularidades identificadas e prestar informações solicitadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9.10. Reconhecer o Gestor/Fiscal do contrato, bem como outros servidores indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

9.11. Reconhecer a Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG para realizar as solicitações, informações e esclarecimentos relativos a esta contratação.

9.12. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.





9.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, contato telefônico, conta bancária e outras informações necessárias à perfeita execução contratual.

9.14. Assumir a responsabilidade por todos os tributos e encargos comerciais e fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

9.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento da contratação firmada, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante, que não a exime das responsabilidades previstas na contratação.

9.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor/Fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.17. Assegurar ao Contratante o direito de rejeitar o objeto da contratação, caso esteja em desacordo com os termos do Termo de Referência, edital e contrato.

9.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

9.19. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive pelo pagamento de remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes sobre todo o pessoal utilizado na execução, o qual deverá ser vinculado exclusivamente à Contratada.

9.20. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas na forma da legislação vigente.

9.21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.3 deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar o(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá a fiscalização do objeto contratado, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

10.2. Emitir as solicitações, autorizações, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes necessários para execução dos serviços.

10.3. Encaminhar os pacientes atendidos pela rede municipal de saúde para realização dos procedimentos relacionados à reabilitação oral, mediante avaliação clínica prévia realizada pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal.





10.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar sua atividade de acordo com as determinações do contrato, especialmente do Termo de Referência.

10.5. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços realizados pela Contratada, verificando a conformidade dos procedimentos executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para correção.

10.7. Receber os serviços executados, desde que atendidas as condições estabelecidas na contratação.

10.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10.9. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).





11.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas.

11.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A contratada deverá garantir cada prótese confeccionada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva, contra defeitos de fabricação, fratura, descolamento, desajuste ou qualquer outra inadequação técnica não decorrente de mau uso comprovado pelo paciente, obrigando-se ao reparo, ao refazimento ou à substituição da prótese, sem ônus adicional para a Administração.

12.2. A contratada permanecerá responsável pela qualidade técnica dos serviços executados durante toda a vigência contratual, devendo prestar o suporte técnico necessário à correção de falhas decorrentes da execução laboratorial. O recebimento ou a aceitação dos serviços pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ocultas ou inadequações técnicas posteriormente identificadas.

13. REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Em razão da possibilidade de a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados anualmente, mediante simples apostilamento,



observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção.

13.4. Não se aplica ao presente contrato a repactuação de preços, uma vez que a contratação não envolve a alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nem a predominância de custos decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.5. O reajuste não retroagirá a períodos anteriores à data em que adquirido o direito, e sua não solicitação no momento oportuno não configura renúncia, respeitada a prescrição quinquenal, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item anterior, aplicável a qualquer tempo diante de fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legais.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.349.629,50 (Um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

14.2. O valor indicado no item anterior corresponde à estimativa de despesa para o período de 12 (doze) meses e reflete os quantitativos anuais estimados neste Termo de Referência, servindo de referência para a estimativa de despesa de cada exercício financeiro subsequente, na hipótese de prorrogação da vigência contratual, observados os reajustes cabíveis.

14.3. A execução é estimativa e por demanda, não gerando à contratada direito subjetivo ao recebimento do valor total estimado, tampouco obrigação da Administração de contratar a integralidade dos quantitativos previstos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

15.2. A contratação será atendida pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

Ficha / Funcional:

02.009.002.10.302.0217.2159.3.3.90.32.00 - 1.621.000.0000.004

02.009.002.10.302.0217.2159.3.3.90.32.00 - 2.621.000.0000.004





02.009.002.10.302.0217.2159.3.3.90.39.00 - 1.621.000.0000.004

02.009.002.10.302.0217.2159.3.3.90.39.00 - 2.621.000.0000.004

15.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação da vigência contratual, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando a continuidade da contratação condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, juntando aos autos o respectivo documento comprobatório.

Timóteo/MG, 28 de setembro de 2026

JULIANO RIBEIRO DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida





ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada, de forma parcelada e sob demanda, de serviços especializados de confecção de próteses odontológicas fixas, removíveis e provisórias, e de moldeiras individuais personalizadas, sob demanda, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Moldeira individual total personalizada — resina acrílica incolor	UN	400	R\$	R\$
02	Prova em cera — coroa total metálica e RMF	UN	400	R\$	R\$
03	Prótese dentária total — acrílico termopolimerizável, resina rosa	UN	400	R\$	R\$
04	Prótese fixa adesiva — Coroa total, dissilicato de lítio	UN	300	R\$	R\$
05	Prótese fixa adesiva (Coroa Total) — Cerômero/resina composta com partículas cerâmicas, micro-híbrida	UN	350	R\$	R\$
06	Prótese fixa adesiva (Onlay Cerômero) — resina composta com partículas cerâmicas, micro-híbrida	UN	300	R\$	R\$
07	Prótese fixa adesiva (Onlay) — dissilicato de lítio	UN	250	R\$	R\$





08	Prótese fixa metálica — Coroa total, metal ou liga cobalto-cromo ou níquel-cromo	UN	200	R\$	R\$
09	Prótese fixa metálica (Núcleo) — núcleo metálico fundido	UN	150	R\$	R\$
10	Prótese fixa metálica (RMF) — Restauração Metálica Fundida	UN	200	R\$	R\$
11	Prótese parcial removível (roach) — acrílico termopolimerizável e grampo metálico níquel-cromo	UN	350	R\$	R\$
12	Prótese provisória — acrílico termopolimerizável, resina rosa	UN	300	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$

Observações: Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por 90(noventa) dias contados da data de abertura do certame.

Data: _____/_____/2026.

Assinatura Representante Legal





ANEXO III – MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aos ----- dias do mês de -----, do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, CNPJ 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, nº. 3.230, Bairro São José, Timóteo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Vitor Vicente do Prado, portador do CPF nº. ---.---.----- pelo Sr. Juliano Ribeiro de Souza, Secretário Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro a empresa:....., CNPJ ----, representada pelo Sr. -----, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS---**, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decretos Municipais e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto, o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada, de forma parcelada e sob demanda, de serviços especializados de confecção de próteses odontológicas fixas, removíveis e provisórias, e de moldes individuais personalizadas, sob demanda, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, contado da data da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a





Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicada no Diário Oficial do Município.

III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços são os constantes no Mapa de Apuração do Pregão.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições que institui o Sistema de Registro de Preços no MUNICÍPIO, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital e seus Anexos.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago à Detentora da presente Ata será o constante no Mapa de Apuração do Pregão.

IV - DA ENTREGA

4.1. A confecção e a entrega de cada procedimento protético solicitado observarão prazo de até 90 (noventa) dias, contado do encaminhamento da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à execução individualizada de cada tipo de procedimento, conforme detalhado no item 5 (Modelo de Execução do Objeto) deste Termo de Referência.

4.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. A futura contratada deverá executar os serviços conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos operacionais definidos pela administração municipal e os prazos estabelecidos para atendimento da demanda.

4.4. O prazo para conclusão e entrega de cada procedimento protético solicitado será de até 90 (noventa) dias, contados do encaminhamento inicial realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à execução individualizada de cada tipo de procedimento, incluindo, quando aplicável, prova em cera e demais ajustes prévios à entrega definitiva.



4.5. A entrega dos serviços executados deverá ocorrer nas unidades de saúde ou endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Timóteo/MG, em dias e horários de expediente, conforme orientação da fiscalização.

4.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da ata, no ato de cada entrega, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à quantidade, especificações técnicas, integridade das embalagens, prazo de validade e demais exigências previstas no Termo de Referência.

4.7. O recebimento dos serviços executados ocorrerá em duas etapas: I – provisoriamente, mediante conferência inicial dos procedimentos executados e verificação preliminar de conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta; II – definitivamente, após validação técnica e clínica pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prova junto ao paciente e verificação da adaptação, funcionalidade, retenção, estabilidade e conforto da prótese.

4.8. O recebimento definitivo ou a aceitação dos serviços pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ocultas ou inadequações técnicas posteriormente identificadas, tampouco exclui sua responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do serviço ou dos materiais empregados.

V - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, devendo a Ata estabelecer o procedimento a ser observado.

5.2. Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço do mercado, o responsável pelo registro de preços poderá autorizar o seu reajustamento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.



5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.2. Executar os serviços relacionados à confecção de próteses odontológicas fixas, removíveis e provisórias, bem como de moldeiras individuais personalizadas, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Assegurar qualidade técnica, funcionalidade, estabilidade, retenção, adaptação anatômica e adequação estética das próteses confeccionadas.

6.4. Executar os procedimentos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando as normas de biossegurança, controle sanitário e demais exigências técnicas aplicáveis aos serviços odontológicos e laboratoriais.

6.5. Refazer, corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer prótese ou serviço que apresente defeito de fabricação, falha técnica de execução, utilização inadequada de materiais ou desconformidade com as especificações encaminhadas.

6.6. Preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis à confidencialidade das informações relacionadas aos atendimentos de saúde.

6.7. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO, compatível com os serviços relacionados à prótese odontológica.

6.8. Indicar, na assinatura do contrato, preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a Contratada, autorizado a resolver possíveis irregularidades identificadas e prestar informações solicitadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

6.10. Reconhecer o Gestor/Fiscal do contrato, bem como outros servidores indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

6.11. Reconhecer a Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG para realizar as solicitações, informações e esclarecimentos relativos a esta contratação.





- 6.12. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, contato telefônico, conta bancária e outras informações necessárias à perfeita execução contratual.
- 6.14. Assumir a responsabilidade por todos os tributos e encargos comerciais e fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 6.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento da contratação firmada, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante, que não a exime das responsabilidades previstas na contratação.
- 6.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor/Fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.17. Assegurar ao Contratante o direito de rejeitar o objeto da contratação, caso esteja em desacordo com os termos do Termo de Referência, edital e contrato.
- 6.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.
- 6.19. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive pelo pagamento de remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes sobre todo o pessoal utilizado na execução, o qual deverá ser vinculado exclusivamente à Contratada.
- 6.20. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas na forma da legislação vigente.
- 6.21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.3 deste Termo de Referência.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Indicar o(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá a fiscalização do objeto contratado, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 7.2. Emitir as solicitações, autorizações, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes necessários para execução dos serviços.





7.3. Encaminhar os pacientes atendidos pela rede municipal de saúde para realização dos procedimentos relacionados à reabilitação oral, mediante avaliação clínica prévia realizada pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal.

7.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar sua atividade de acordo com as determinações do contrato, especialmente do Termo de Referência.

7.5. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços realizados pela Contratada, verificando a conformidade dos procedimentos executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Notificar a Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para correção.

7.7. Receber os serviços executados, desde que atendidas as condições estabelecidas na contratação.

7.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.9. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Administração, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada e publicada trimestralmente.

8.2. As alterações dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Timóteo deverá, mediante solicitação:

a) Convocar a DETENTORA da presente Ata visando a negociação para redução/aumento de preços e sua adequação ao praticado no mercado;





- b) Frustrada a negociação a DETENTORA será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

8.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não a desobriga do fornecimento dos equipamentos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5. Quaisquer questionamentos sobre preços registrados deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo a DETENTORA lavrar a ocorrência, ficando obrigada a cumprir o fornecimento dos equipamentos ou a prestação dos serviços solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

8.6. Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, o responsável pelo Registro de Preços poderá autorizar o seu reajustamento para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos equipamentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7. Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação da DETENTORA.

8.8. Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao Preço de Referência apurado na Pesquisa de Mercado feita pela Administração.

IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

9.1.1. A DETENTORA descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A DETENTORA não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3. A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e,





- 9.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- 9.1.5. A DETENTORA for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021;
- 9.1.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.1.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível a sede da DETENTORA da presente Ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;
- 9.1.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.1.9 - Pela DETENTORA, quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.
- 9.1.10. Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos equipamentos solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta; entregar equipamentos diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca; havendo reincidência de devolução de equipamentos ou ficar caracterizada a prática de consórcio ou conluio.
- 9.1.11. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.
- 9.1.12. O cancelamento da Ata de Registro de Preços a pedido da DETENTORA será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando esta obrigada a cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.
- 9.1.13. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pela DETENTORA em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.





9.1.14. Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração poderá convocar a segunda empresa licitante classificada, e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço.

X - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

10.1- O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

10.2- Esta ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3- A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência da ata, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA
Ana Luiza Cota Ribeiro	801.809	Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas	Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

E pelo gestor:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA
Sylvia Martins de Carvalho	801.502	Gerência de Política de Saúde Bucal I	Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida





XI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

02.009.002.10.302.0217.2159.3.3.90.32.00 - 1.621.000.0000.004
02.009.002.10.302.0217.2159.3.3.90.32.00 - 2.621.000.0000.004
02.009.002.10.302.0217.2159.3.3.90.39.00 - 1.621.000.0000.004
02.009.002.10.302.0217.2159.3.3.90.39.00 - 2.621.000.0000.004

11.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital e seus anexos e a proposta da empresa classificada no certame supramencionado.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais, com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Timóteo, ____ de _____ de 2026.





Vitor Vicente do Prado

Prefeito Municipal

JULIANO RIBEIRO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

DETENTORA

